



Gabinete do Vereador Dr. Adriano Santos

PROJETO DE LEI Nº /2024

Institui o Programa Municipal de Capacitação dos servidores e demais profissionais que atuam no Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, sobre a prescrição e uso medicinal de produtos de Cannabis, bem como a sua distribuição gratuita em unidades de Saúde Pública Municipal, ou conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de São Paulo – SP.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Capacitação dos servidores e demais profissionais de saúde que atuam no Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, sobre a prescrição e uso medicinal de produtos de Cannabis, bem como a sua distribuição gratuita em unidades de Saúde Pública Municipal, ou conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de São Paulo – SP.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei destina-se à capacitação de médicos e demais profissionais da saúde, que atuem em ações e serviços públicos de saúde e serviços contratados ou conveniados que integrem o Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à rede municipal, sobre a prescrição e uso medicinal de produtos de Cannabis no tratamento de patologias em que o tratamento é comprovadamente eficaz.

Art. 3º O Programa Municipal de Capacitação dos servidores e demais profissionais que atuam no Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, sobre a prescrição e uso medicinal de produtos de Cannabis será desenvolvido mediante a realização de eventos e de atividades, conforme conteúdo programático desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde.



Gabinete do Vereador Dr. Adriano Santos

Art. 4º Para a implantação do Programa, poderão ser firmados convênios com empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais.

Art. 5º É direito do paciente receber gratuitamente do Poder Público produtos de Cannabis para fins medicinais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela [RDC nº 327, de 9 de dezembro de 2019, da ANVISA](#), nas unidades de saúde pública municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

DR. ADRIANO SANTOS

Vereador



Gabinete do Vereador Dr. Adriano Santos

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva instituir o Programa Municipal de Capacitação dos servidores e demais profissionais que atuam no Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, a fim de habilitá-lo à prescrição de produtos de Cannabis com fins medicinais, nas unidades de saúde pública municipal e privadas conveniadas ao SUS no âmbito do Município de São Paulo, e em casos em que o tratamento é comprovadamente eficaz.

Insta salientar, que diante do avanço das pesquisas no uso medicinal da Cannabis, a comunidade científica passou a progressivamente intensificar a investigação do modo que esse composto poderia ser otimizado e utilizado para melhorar a qualidade de vida das pessoas. Destarte, a substância “canabidiol”, sendo um dos canabinoides presentes no extrato da planta Cannabis Sativa, foi reclassificada para substância de controle especial, segundo decisão da Diretoria Colegiada da ANVISA, ficando permitida a sua comercialização e uso para fins terapêuticos.

Assim, com a retirada da substância do rol de substâncias proibidas é que se justifica a sua inclusão no rol de medicamentos fornecidos pela rede pública de saúde, sendo certo que a ANVISA adotou critérios para regulamentação de derivados da Cannabis no País para segurança da população.

Neste contexto, é essencial qualificar os profissionais da área, sobre a prescrição e uso medicinal de produtos de Cannabis no tratamento de patologias em que o tratamento é comprovadamente eficaz.

Registre-se que recentemente foi aprovada, na esfera estadual, a [Lei Estadual nº 17.618/2023](#), que “institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahidrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS”.

Na Assembleia Legislativa, sobre o tema, tramita também o [Projeto de Lei nº 1286/2023](#), que “institui o Programa de Educação e Capacitação permanente dos servidores e demais profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre a prescrição e o uso medicinal da Cannabis”.



Gabinete do Vereador Dr. Adriano Santos

Portanto, considerando a importância da medida, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta, com todas as razões de interesse público que motivam a sua adoção.